

## Origens e Rumos do Constitucionalismo moderno 1820 @ 2023

Paulo Ferreira da Cunha<sup>1</sup>

*No II Centenário da Constituição portuguesa de 1822*

*Celebrando o Constitucionalismo português  
e homenageando o Constitucionalismo brasileiro.*

**Resumo:** Talvez o destino ou a História tenham querido marcar o bicentenário da primeira constituição codificada em língua portuguesa com prenúncios de revisão constitucional em Portugal e alguma agitação político-constitucional no Brasil, no rescaldo das eleições presidenciais. O presente artigo, sem entrar *no mérito* de ambos os fenómenos, recorda apenas pontos basilares do constitucionalismo moderno, procura desfazer alguns equívocos de linguagem (entre muitos mais existentes) e conexiona o futuro do constitucionalismo moderno com a adesão dos jovens à ética republicana, e à República, no sentido mais forte.

**Palavras Chave:** Constitucionalismo moderno, Constituição da República Portuguesa de 1976, Constituição Federal de Brasileira 1988, ética republicana, liberalismo, bicentenário da Constituição portuguesa de 1822.

**Abstract:** Perhaps fate or History has wanted to mark the bicentennial of the first constitution codified in the Portuguese language with anticipations of constitutional review in Portugal and some political-constitutional agitation in Brazil, after the presidential elections. The present article, without entering into *the merit* of both phenomena, recalls only basic points of modern constitutionalism, tries to rectify some misunderstandings of language (among many more existing ones) and connects the future of modern constitutionalism with the adherence of young people to the republican ethics, and to Republic itself in its stronger sense.

**Keywords:** Modern constitutionalism, Constitution of the Portuguese Republic of 1976, Brazilian Federal Constitution of 1988, republican ethics, liberalism, bicentennial of the Portuguese Constitution of 1822.

### *I. Constitucionalismo moderno luso-brasileiro*

Cumprem-se, neste ano de 2022, dois séculos sobre a proclamação do primeiro monumento legislativo (codificador) do nosso Constitucionalismo moderno, luso-brasileiro nas suas raízes e luso-brasileiro no seu desenvolvimento (vejam-se, por todas, as afinidades – eletivas, se glosaria – entre as atuais constituições lusa de 1976 e brasileira de 1988; ou a elaboração da Carta constitucional portuguesa - 1826 -, que foi elaborada Brasil).

Constitucionalismo moderno que se caracteriza, ao contrário do antigo (também dito histórico, tradicional, consuetudinário) por se alicerçar nos Direitos

---

<sup>1</sup> Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Portugal. Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (funções suspensas para dedicação à magistratura).

Fundamentais e Humanos e na Separação dos Poderes, tendo como pano de fundo uma sacralidade de um texto codificado (com alguma “rigidez”, ou *blindagem*), o qual se defenderá dos seus múltiplos inimigos (como texto de sociedades abertas<sup>2</sup>) por limites à revisão constitucional (incluindo, até, cláusulas pétreas), e, mais tarde, pelo próprio controlo da constitucionalidade, protagonizado por entidades jurisdicionais, como os tribunais constitucionais, supremos tribunais com esses poderes e ainda outros órgãos com funções afins (como o *Conseil d’État* francês, por exemplo). A Justiça constitucional<sup>3</sup> será, assim, o corolário de um *levar os direitos a sério*<sup>4</sup>. Os direitos, mas não só eles: também as instituições democráticas, que são a sua encarnação orgânica.

A Constituição de 1822 é documento e marco desse Constitucionalismo moderno em que ainda vivemos, aprofundado ao longo destes dois séculos. Apenas a Constituição de 1933, uma constituição plebiscitada (em condições de muita compressão e repressão eleitoral) do Estado Novo, desejou ser antiliberal (assim como antidemocrática e antiparlamentar), embora nem sequer tenha conseguido ser coerente, no seu texto, com tal propósito, tal a força por assim dizer anímica da relação constituição / liberalismo político<sup>5</sup>.

Ao texto de 1822 também se podem atribuir os louros de ser a nossa primeira constituição liberal. Do liberalismo original, o do seu tempo, hoje muito treslido ou olvidado. O que vamos dizer de seguida, a este propósito, nem sequer chega a ser o piso térreo da política: tal a sua obviedade e absorção pelo programa constitucional, é já conteúdo jurídico. Com efeito, o que antes se proclamava como bandeira revolucionária de liberdades, direitos e garantias, é hoje plácido adquirido civilizacional, como já apontava, aliás, na sua clássica tese, o constitucionalista brasileiro Paulo Bonavides<sup>6</sup>.

## II. Retificar a Linguagem

Confúcio dizia (*mutatis mutandis*) que para bem governar, antes de mais, era necessário curar das palavras, fazer nelas uma limpeza (retificar a linguagem), para saber do que se falava, para as pessoas bem se entenderem<sup>7</sup>.

---

<sup>2</sup> POPPER, Sir Karl R. — *The Open Society and its Enemies* (1957, revista em 1973), trad. port. A *Sociedade Aberta e seus Inimigos*, Belo Horizonte, São Paulo, Editora da Universidade de S. Paulo/Editora Itatiaia, I, 1974.

<sup>3</sup> Cf. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves — *Curso de Direito Constitucional*, 17.<sup>a</sup> ed., revista e atualizada, São Paulo, Saraiva, 1989, pp. 29-30: “A distinção entre Constituição rígida e Constituição flexível, entre Poder Constituinte originário e Poder Constituinte derivado, implica a existência de um *controle de constitucionalidade*. De fato, onde este não foi previsto pelo constituinte, não pode haver realmente rigidez constitucional ou diferença entre o Poder constituinte originário e o derivado.

Em todo Estado onde faltar controle de constitucionalidade, a Constituição é flexível: por mais que a Constituição se queira rígida, o Poder Constituinte perdura ilimitado nas mãos do legislador. Este, na verdade, poderá modificar a seu talante as regras constitucionais, se não houver órgão destinado a resguardar a superioridade desta sobre as ordinárias. Mais ainda, órgão com força bastante para fazê-lo”.

<sup>4</sup> DWORKIN, Ronald — *Taking Rights seriously*, London, Duckworth, 1977; GOMES CANOTILHO, José Joaquim — *Tomemos a sério os direitos económicos, sociais e culturais*, separata de *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, numero especial, “Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor António Arruda Ferrer Correia, 1984”, Coimbra, 1988, hoje in *Estudos sobre Direitos Fundamentais*, Coimbra, Coimbra Editora, 2004.

<sup>5</sup> Cf., por todos, o nosso esgotado livro *Raízes da República. Introdução Histórica ao Direito Constitucional*, Coimbra, Almedina, 2006, p. 380 ss..

<sup>6</sup> BONAVIDES, Paulo — *Do Estado Liberal ao Estado Social*, 10.<sup>a</sup> ed., São Paulo, Malheiros, 2011.

<sup>7</sup> CONFÚCIO — *Lun-yu*, ou *Analectos*, XIII, 3. Cf., v.g., CONFUCIUS — *Entretiens de...*, trad. do chinês de Anne Cheng, Seuil, 1981, p. 102. Comentários, v.g. in LEYS, Simon (dossier coordenado por

O grande problema é que dificilmente encontraremos hoje no léxico político corrente uma expressão mais polissémica, e por isso mais dúbia, que “liberal”. Sob esse epíteto (debaixo desse guarda-chuva pseudoideológico – porque já se esvazia de ideologia caracterizadora) estão pessoas de esquerda, democratas (e não só do partido democrático), sobretudo nos EUA e no Canadá, e pessoas (e partidos) de direita, e até muito de direita (extrema-direita), em várias partes do mundo. E ainda restarão alguns moderados e de centro (centro-direita e centro-esquerda – como os partidos liberais alemão e britânico classicamente eram), embora cada vez pareça que menos os haja sob esta bandeira: o que é muita pena. Porque vivemos tempos em que parece que apenas se faz ouvir quem grita muito alto, com o eco em ondas das redes sociais, dizendo barbaridades intolerantes e radicais... Os ecos de guerra, que sopram de Leste, não são os únicos indícios de tempos sombrios que parecem avizinhar-se.

Jurista e teórico político brasileiro, José Pedro Galvão de Sousa observou muito agudamente uma das facetas do devir histórico do velho liberalismo (aquele que consideramos ser o genuíno), ou veteroliberalismo: ele seria uma “rampa ensebada” para o socialismo. Presumimos que o pensador paulista estaria a pensar num socialismo democrático, de rosto humano, ou, como se diz em algumas latitudes teóricas, “socialismo liberal”<sup>8</sup>.

Certamente essa evolução se pode detetar (*cum grano salis*, obviamente) na própria história de famílias pessoais e partidárias, pelo menos em alguns países: avô liberal, neto socialista ou social-democrata (de esquerda) ou partido avô liberal, partido pai republicano (ou radical, ou radical socialista), partido neto socialista ou social-democrata (de esquerda). E do mesmo modo que Diogo Freitas do Amaral explicou que as raízes da democracia cristã<sup>9</sup> eram diferentes das social-democratas (no fundo, sendo a primeira uma “heresia” liberal e a segunda uma “heresia” marxista: segundo uma diversa forma de analisar a realidade histórica), também se poderia interpretar que as fontes do neoliberalismo não seriam, afinal, o liberalismo antigo, da “santa liberdade” dos que combateram entre nós na guerra civil contra o absolutismo monárquico, mas, afinal, em grande medida, uma importação estrangeira (e estrangeirada), que tem muito mais afinidades com a contrarrevolução, e com o maior radicalismo do conservadorismo. A existência de “neocons”, aliás, parece ser uma espécie de comprovação lateral dessa “evolução genética”. E, mesmo assim, esse conservadorismo aliado ao neoliberalismo que hoje assim mesmo se assume é uma bomba contrarrevolucionária bem diversa de alguma placidez do típico *tory* britânico, sentado no seu clube em poltrona Chesterfield, bebendo placidamente um Scotch, enquanto lamenta, com ar sábio, os demandos do mundo moderno (há uma cena da série da banda desenhada / quadrinhos “Blake & Mortimer” que nos inspira nesta imagem<sup>10</sup>). O clássico conservador era uma figura apesar de tudo moderada (e os moderados de todos os quadrantes estão na mó de baixo, hoje), mas moderados não são os acirrados ânimos dos que, mesmo dizendo-se conservadores, estão possuídos de um frenesim de “marxismo branco”.

O apagamento da solicitude social e, no limite, até alguma sanha antissocial do neoliberalismo, não é compatível com a totalidade do legado liberal *tout court*.

---

Minh Tran Huy) — *De -551 à Aujourd'hui. Confucius les voies de la sagesse*, in "Le Magazine Littéraire", novembro de 2009, n.º 491, p. 66. CHENG, Anne — *Histoire de la Pensée Chinoise*, Paris, Seuil, 1997, pp. 82 ss..

<sup>8</sup> Numa perspetiva crítica, v.g. GARCIA-HUIDOBRO, Joaquín/ MASSINI CORREAS, Carlos I. / BRAVO LIRA, Bernardino — *Reflexiones sobre el Socialismo Liberal*, Santiago de Chile, Editorial Universitaria, 1988.

<sup>9</sup> AMARAL, Diogo Freitas do — *Democracia Cristã*, in “Pólis. Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado”, São Paulo / Lisboa, Verbo, 1984, vol. II.

<sup>10</sup> JACOBS, Edgar P. — *Le Piège diabolique*, Lombard / “Le Journal de Tintin”, 1960-1961.

Thomas Hill Green<sup>11</sup>, os fundadores dos serviços sociais britânicos<sup>12</sup>, e já os mais clássicos Montesquieu e Tocqueville, assim como estamos em crer que, mais recentemente, académicos de craveira como Hayek (que fora socialista) e Raymond Aron (que admirava Marx), apesar de por vezes invocados como bandeiras, nada terão a ver (no matizado e mais profundo do seu pensamento) com aquilo a que Adriano Moreira chegou a chamar “liberalismo repressivo”<sup>13</sup>. O qual, embora tenha conquistado muitas cabeças (dentro de uma “elite”, obviamente) que querem ser modernas e bem-pensantes (mas não leram, ou tresleram, a História), é também lugar de acolhimento de outras, afinal plenas de preconceitos e obscurantismos (que se acolhem a esta bandeira como se poderiam abrigar sob outra, se fosse conveniente), sendo, portanto, certamente um dos lugares de eleição de algum oportunismo político hodierno. Não o único, evidentemente, mas com boa fama, ótima imprensa e o manto protetor e exaltante da moda. E, contudo, se para alguns o neoliberalismo ainda está “em alta”, outros vaticinam já um declínio (que, aliás, a lógica das coisas faria até ter vindo mais cedo, depois das *débâcles* da economia de casino): “The neoliberal model is under extreme stress today in the United Kingdom”, é uma das conclusões de um interessante e recente artigo de Colin Crouch<sup>14</sup>.

Este pequeno texto não pretende, de modo algum, como está já óbvio, ser uma acha legitimadora do neoliberalismo (nem de nenhuma ideologia) para a fogueira de vaidades (e reivindicações *pro domo*) que normalmente os centenários convocam. O bicentenário da primeira Constituição codificada em Portugal é antes (no nosso caso) pretexto para simplesmente a recordar e convidar a refletir. Cremos que ninguém é dono do velho liberalismo português e da Constituição mais liberal que produziu, a de 1822. Ainda bem que há quem desperte com os centenários e haja vários contributos que nestes alertam a opinião pública<sup>15</sup>. Quanto mais plurais, melhor.

Mas não fiquemos apenas na recordação do que ocorreu há dois séculos. Além de balanços, procuramos prospetiva: na linha veteroliberal, mas também republicana, democrática, social, ecológica, inclusiva, sem folclorismos e tribalismos, rumo àquilo que poderá ser uma etapa ainda mais à frente da “rampa” imaginada pelo teórico paulista que citámos.

---

<sup>11</sup> Cf. *online*: <https://archive.org/search.php?query=creator%3A%22Green%2C+Thomas+Hill%22> (última consulta em 19 de novembro de 2022).

<sup>12</sup> Cf. *A Consciência Social na Grã Bretanha*, Serviços de Imprensa e Informação da Embaixada Britânica, 1944.

<sup>13</sup> MOREIRA, Adriano — in “Jornal i”, 13 de julho de 2014: <http://www.ionline.pt/artigos/portugal-25-abril/adriano-moreira-portugal-esta-governado-neoliberalismo-repressivo>. Consultado em 16 de agosto de 2014.

<sup>14</sup> CROUCH, Colin — *Game Over?*, “Prospect”, n.º 313, dezembro de 2022, p. 18-21, que tem como parágrafo *lead*: “The Truss government was brought down by its own flawed ideological brand. Is neoliberalism finished?”

<sup>15</sup> No nosso caso, de há muito que estas questões e este tempo nos interessam. Cremos que o nosso primeiro texto sobre a questão recua à nossa tese de doutoramento em Direito na Universidade Paris II, *Mythe et Constitutionnalisme au Portugal (1777-1826). Originalité ou influence française?*, Paris, Université Paris II, 1992 (editada parcialmente em vários números da revista “Cultura”, Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa). Dela nasceram os nossos livros *Raízes da República. Introdução Histórica ao Direito Constitucional*, cit. (esgotado); *La Constitution naturelle*, Paris, Buenos Books International, 2014; *Constitution et Mythe*, com prefácio de François Vallançon, Quebec, Presses de l’Université Laval, 2014. E em breve se espera que saia o nosso livro *Constitutionalismo Moderno. Origens e Futuro, 1820@2023*. De assinalar, por todos, recentemente, o interessante artigo de d’OLIVEIRA MARTINS, Guilherme — *O Porto e a Constituição*, “As Artes entre as Letras”, n.º 325, 26 de outubro de 2022, p. 3. E, além do mais, desde logo pela sua abrangência autoral (doze autores), o volume coordenado por NATÁRIO, Celeste, *et al.* — *A Revolução Liberal, 200 anos depois, em homenagem a Pedro Baptista*, Sintra, Zéfiro, 2021.

III.2022-2023: *Revisão Constitucional Portuguesa*  
*e Desafios Constitucionais Brasileiros*

No momento em que escrevemos estas linhas anuncia-se um decerto estranho, inusitado, talvez mesmo surpreendente, consenso para o desencadear de uma revisão constitucional da Constituição da República Portuguesa de 1976, que tem resistido a sucessivos ataques revisionistas, e quando foi realmente revista mais em substância, na sua primeira revisão, afinal seria para se reencontrar na sua essência, afastando elementos que eram simples epifenómenos revolucionários, pouco compatíveis com a institucionalização de um Estado de direito democrático e social, de tipo ocidental<sup>16</sup>.

Obviamente que as propostas de que se ouvem ecos na comunicação social são entre si adversas<sup>17</sup>. Elas refletem, em geral, a paradoxal vontade dos que a criticam por ser “ideológica” nela fazerem depurações e aditamentos, os quais precisamente coloririam das suas cores aquele que deve ser o programa coletivo do Estado (ou seja, estando ao nível de uma ideologia discreta, e o mais consensual possível). Ou então, seriam problemas pontuais que levariam a certas soluções que não se poderá dizer, em rigor, consonantes com a ideologia ou a tradição... Temendo alguns que se esteja sob a tentação de vir a trocar a coerência (e a própria identidade) constitucional por um prato de lentilhas de oportunidade ou de consenso... É que, na verdade, há modificações aparentemente inócuas ou até oportunas que, nas mãos de futuros governantes menos sensíveis à solicitude social ou menos adeptos das liberdades, poderão quiçá subverter o sentido geral da Constituição. É preciso, nestas matérias, antecipar o que fará um mau e ditatorial governo com as prerrogativas que se lhe deixam.

O constitucionalismo é, em geral, como está na sua matriz histórica, não apenas contra majoritário para defesa de minorias, como defensor da vontade popular (o que não é contraditório), como ainda construído sob o prisma da desconfiança face ao poder, agindo pela criação de freios e contrapesos, não apenas entre os poderes (como desenvolveu Montesquieu), como também freios e contrapesos em geral à atividade dos poderes face aos particulares, aos cidadãos. Porque todo o poder tem tendência a exceder-se<sup>18</sup>... E, como se sabe, a separação dos poderes de hoje tem de aperfeiçoar-se e subtilizar-se dada a transversalidade partidária, ideológica e até, por vezes, de interesses.

Oxalá a desertificação intelectual das questões verdadeiramente ideológicas de fundo (substituídas na ribalta por *chinoiseries* e *petites histoires* e acompanhadas pelas sequelas da proverbial *Trahison des clercs*, de que falava já Benda<sup>19</sup>) não contribua para o abrir mão do conteúdo forte do Constitucionalismo moderno, cedendo à tentação de irenismo laxista, ou, pior ainda, à barganha do *toma-lá-dá-cá* de curtíssimo prazo.

Oxalá não se venha a cair, como já se caiu uma vez, na tentação da revisão dos limites materiais de revisão constitucional (cláusulas pétreas), e que, pelo contrário, se

---

<sup>16</sup> Cf., por todos, EHRHARDT SOARES, Rogério — *O Conceito Ocidental de Constituição*, Coimbra, “Revista de Legislação e Jurisprudência”, n.os. 3743-3744, 1986, p. 36 ss.; p. 69 ss..

<sup>17</sup> Cf., por todos, no momento em que escrevemos (naturalmente que virá a haver mais contributos), COUTINHO, João Pereira — *Cuidados Intensivos*, “Sábado”, n.º 968, 12 a 23 de novembro de 2022, p. 122; MIRANDA, Jorge — *Os oito projetos de revisão constitucional*, “Público”, 29 de novembro de 2022, p. 7.

<sup>18</sup> MONTESQUIEU — *De l’Esprit des lois*, XI, 4.

<sup>19</sup> BENDA, Julien — *La trahison des clercs*, Paris, Grasset, 1927.

aproveite a oportunidade para rever pormenores que a prática revelou serem caducos ou pouco práticos. E que para isso se oiça a sociedade civil, e nomeadamente os juristas, que sabem bem de estrangulamentos motivados por algum teoricismo constitucionalista, afastado da realidade prática.

Mas a revisão, a fazer-se, deveria ser minimalista, pontual e cirúrgica, prática e não ideológica. Já não há mais nada de ideologicamente excessivo na Constituição, apenas pormenores a acertar, a melhorar. Confluiu-se, se tanto, numa espécie de social-democracia *souple*, ou de “linha branca”, que é hoje algo como um mero invólucro enquadrador do Estado social e dos Direitos sociais (consensualíssimos, como sublinham até os tradicionalistas), e não uma ideologia marcada<sup>20</sup>. Em certo sentido, algo de semelhante ao que ocorreu na Europa ocidental depois da II Guerra mundial, o chamado “modelo social europeu”, construído pela solicitude social de democratas-cristãos e social-democratas / socialistas democráticos / trabalhistas e subsidiariamente com o concurso de republicanos, liberais sociais, e afins. Muito interessantes e a meditar são estas palavras de um antigo Presidente da República portuguesa, a um semanário, há já mais de dez anos: “Eu esperava que com o colapso do comunismo a social-democracia e a democracia cristã pudessem desenvolver o projecto europeu. Mas os americanos pensaram o contrário. Foram eles que lançaram a globalização desregulada, o neoliberalismo como ideologia única e que fizeram cair os partidos socialistas, sociais-democratas e democratas-cristãos”<sup>21</sup>.

Independentemente de quem teve a culpa derradeira, a verdade é que algum declínio de algumas forças políticas responsáveis pelo consenso social parece estar constatada de vários quadrantes (a começar por alguma autognose<sup>22</sup>). E pelo menos, se não declínio absoluto, abertura de espaço a outras correntes, muitas delas populistas.

Mas, apesar de o Estado social ser (naturalmente, inevitavelmente) antes de mais obra de estadistas, que começam como políticos, ele supera largamente essa condição, e não tem a marca específica de uma tal natureza. Talvez seja um paradoxo difícil para quem na *res publica* só veja faciosismo e não conceba que nela se trabalhe de forma mais elevada para o *salus populi*. Paulo Bonavides, contudo, surpreendeu bem essa realidade profunda (e redentora) ao afirmar: “Enfim, o Estado social não é artigo ideológico nem postulado metafísico nem dogma religioso, mas verdade da Ciência Política e axioma da democracia”<sup>23</sup>.

Se se cair na tentação de não simplesmente (e cautelosamente) *rever, mas romper* (para evocar um artigo de Manuel de Lucena<sup>24</sup>), podemos realmente estar a fechar um ciclo de constitucionalismo moderno, e passar a outra coisa... Porém, mesmo que isso acontecesse, como ocorreu institucionalmente, pelo menos, de 1933 a 1974, em Portugal, a força da razão e a memória deste progresso civilizacional decisivo acabariam por vir a trazer de volta, um dia, um Constitucionalismo moderno renovado.

---

<sup>20</sup> Cf. a insuspeita análise de PUY, Francisco — *La Socialdemocracia y su Parentela Ideológica*, “Anuario de Filosofía del Derecho”, Nova época, tomo X, Madrid, 1993.

<sup>21</sup> SOARES, Mário — ao jornal “Expresso”, 5 de maio de 2012, *apud* <https://www.jornaldenegocios.pt/economia/politica/detalhe/mario-soares-1924-2017-quando-ca-nao-estiver-o-que-hei-de-fazer> (consultado a 20 de novembro de 2022).

<sup>22</sup> LOURENÇO, Eduardo — “O Socialismo à Sombra de Hamlet”, in *O Fascismo nunca Existiu*, Lisboa, Dom Quixote, 1976; e sobretudo Idem — *Esquerda na Encruzilhada ou Fora da História?*, “Finisterra. Revista de Reflexão e Crítica”, outono 2002, n.º 44, pp. 7-11 *in ex* “Público”, 18 de fevereiro 2003, p. 12, e mais tarde em *Esquerda na Encruzilhada ou Fora da História?*, Lisboa, Gradiva, 2009.

<sup>23</sup> BONAVIDES, Paulo — *Do Estado Liberal ao Estado Social*, 7.ª ed., 2.ª tiragem, São Paulo, Malheiros Editores, 2004, p. 22.

<sup>24</sup> LUCENA, Manuel de — *Rever e Romper (Da Constituição de 1976 à de 1989)*, “Revista de Direito e de Estudos Sociais”, ano XXXIII, VI da 2.ª série, n. 1-2, p. 1-75.

Mas certamente tal cenário não será o que virá a surgir, porquanto se espera que as novas gerações tenham já entendido que os cantos de sereia que pretendem estigmatizar o legado da Revolução Francesa (e a sua proclamação *Liberdade – Igualdade – Fraternidade*, que, sendo obviamente republicana, também é cristã<sup>25</sup>, ao contrário do que alguns propagam no seu anti modernismo), e das Constituições que se lhe seguiram são os mesmos que inspiraram os fascismos e o nazismo, por muito que possam envolver-se de outras roupagens (por vezes surpreendentes), como bem denunciou, num breve e brilhante ensaio, Rob Riemen<sup>26</sup>. E que esse caminho, ainda que agora abdicando da dimensão social protecionista e assistencialista, e trocando-a por um salve-se-quem-puder no mundo económico, financeiro, cultural, ambiental e social, acaba por ser intrinsecamente contrário, essencialmente adverso à própria essência do Estado democrático de direito *tout court*, ou Estado Constitucional<sup>27</sup>. Numa síntese popular, não há *pão sem liberdade*, nem *liberdade sem pão*. E nem uma nem outra sem Justiça.

Se os jovens, imbuídos não de uma cortina de fumo de alienação (ignorância histórica, perda de memória coletiva, desinteresse político, crença nos mitos da anti política e de que os políticos são todos corruptos, menos os que o dizem, e consequentes escapismo, consumismo, hedonismo, ou adesão a falsas causas fraturantes, particularistas, corporativistas, bizantinas – como discutir o *sexo dos anjos* com uma guerra *ad portas* – e até eventualmente discriminatórias), mas, pelo contrário, de um renovado entendimento da ética republicana (que alguns consideram tresandar a mofo, mas que, ao invés, é atualíssima ante a proliferação das corrupções e do laxismo sem rasgo e sem projeto<sup>28</sup>), animados do ideal universalista de fazer um Mundo melhor e mais justo, estiverem acordados (tudo se perde pelo sono, insistia Montesquieu<sup>29</sup>), certamente que se poderão ir fazendo boas revisões constitucionais, acrescentando sentido prático e bom senso, atualizando e não fazendo regredir o texto fundamental do Estado<sup>30</sup>. Ou então, glosando um dito constitucionalista tradicional peninsular, noutra contexto, “se não, não”...

No Brasil, depois das últimas eleições para a Presidência da República, tem-se vivido, em alguns meios, uma profunda emotividade político-constitucional, e surgido

---

<sup>25</sup> Elucidativas são as abordagens do teólogo KÜNG, Hans — *O Cristianismo. Essência e História*, trad. port., Lisboa, Temas e Debates, 2012, máx. p. 673 ss.; do então Bispo do Porto, que viria a ser Cardeal Patriarca de Lisboa, (D.) CLEMENTE, Manuel — *Liberdade – Igualdade – Fraternidade (Tópicos de Reflexão)*, Sé do Porto, 11 de março de 2010, Catequese Quaresmal, in *Porquê e Para Quê ? Pensar com esperança o Portugal de hoje*, Lisboa, Assírio & Alvim, 2010, e mesmo do Papa JOÃO PAULO II — *Voyage apostolique à Paris et Lisieux* (30 mai-2 juin 1980, homélie du Saint-Père Jean-Paul II, Le Bourget, dimanche 1er juin 1980, apud [http://fr.wikipedia.org/wiki/Liberté, Égalité, Fraternité](http://fr.wikipedia.org/wiki/Liberté,_Égalité,_Fraternité). Fora da Igreja Católica, v.g., no âmbito espírita, KARDEC, Allan — “Liberdade, igualdade, fraternidade”, in *Obras Póstumas*, trad. port. de Guillon Ribeiro, 40.ª ed., 3.ª reimp., Rio de Janeiro, FEB, 2010, p. 259 ss..

<sup>26</sup> RIEMEN, Rob — *De eeuwige terugkeer van het fascisme*, trad. port. de Maria Carvalho, *O Eterno Retorno do Fascismo*, trad. port., Lisboa, Bizâncio, 2012.

<sup>27</sup> HÄBERLE, Peter — *El Constitucionalismo Universal desde las Constituciones parciales nacionales e internacionales. Siete tesis*, in Porto Alegre, Síntese / Brasília, Instituto Brasiliense de Direito Público, “Direito Público”, n.º 54, novembro / dezembro de 2013, p. 9 ss.; Idem — *El Estado Constitucional*, estudo introdutório de Diego Valadés, trad. e índices de Héctor Fix-Fierro, México, Universidad Nacional Autónoma de México, 2003. Cf. ainda O nosso *Direito Constitucional Geral*, 4.ª ed., Curitiba, Intersaberes, 2022.

<sup>28</sup> Para mais desenvolvimentos, o nosso livro *Para uma Ética Republicana*, Lisboa, Coisas de Ler, 2010.

<sup>29</sup> MONTESQUIEU — *De l'Esprit des lois*, XIV, 13.

<sup>30</sup> Contributos positivos e não revisionistas no sentido de subversores. Como, por exemplo, o de MIRANDA, Jorge — *Aperfeiçoar a Constituição*, Coimbra, Almedina, 2021, que se pode e deve discutir, como tentativa positiva, de contributo para o aperfeiçoamento, numa perspectiva de manutenção, continuidade e não de rotura constitucional. No mesmo sentido, há muitos anos, participámos de um debate com o Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia, na Livraria Almedina, em Matosinhos. Evidentemente, uma coisa é rever e outra romper...

mesmo singulares hermenêuticas da Constituição e do entendimento dos fundamentos da separação dos poderes, ora neste, ora naquele, ora naqueloutro sentido.

2023 será, certamente, um tempo forte, um *momento* constitucional, pela possível revisão constitucional em Portugal e por novos rumos da vivência constitucional brasileira, que se espera também que na linha do respeito pela Constituição cidadã, como a batizou, tão certamente, Ulysses Guimarães, presidente da Constituinte. Outro nome que Ulysses Guimarães lhe deu foi “Constituição coragem”, mas aí a coragem não é do texto, será de quem o defende.

É, pois, de um lado e do outro do Atlântico, uma questão de manter ou não manter o rumo do Constitucionalismo moderno, com convicção e coragem.

Recebido para publicação em 20-11-22; aceito em 02-12-22